



**ATA DA 2178ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
04 DE JULHO DE 2018.**

1 Aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres
4 Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício
6 Renato Sérgio Santiago Melo, convocado para completar o *quórum regimentar*, em razão
7 das férias do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, (que se encontrava
8 substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença
9 médica). Presente, também, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
10 Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter
11 assumido a presidência da ATRICON), Arthur Paredes Cunha Lima, em período de
12 licença médica e Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (em gozo de férias) e o
13 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho (em gozo de férias). Constatada a
14 existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério
15 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início
16 aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata
17 da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve
18 Expediente para leitura: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
19 **05315/17 – (adiado para a sessão ordinária do dia 11/07/2018, por solicitação do Relator,**
20 **com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**
21 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC-04635/15, TC-05551/17; TC-**
22 **04265/16 e TC-07236/16 - (adiados para a sessão ordinária do dia 11/07/2018, por**
23 **solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente**
24 **notificados) e TC-04850/17 – (adiado para a sessão ordinária do dia 11/07/2018, em**
25 **razão da ausência de quórum, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro**

1 Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente
2 notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-**
3 **06224/18** - (adiado para a sessão ordinária do dia 11/07/2018, em razão da ausência do
4 Relator, por se encontrar em gozo de férias, com o interessado e seu representante legal,
5 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO**
6 **TC-05019/17** – (adiado para a sessão ordinária do dia 11/07/2018, em razão da ausência
7 de quórum, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
8 Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente
9 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
10 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro Antônio
11 Nominando Diniz Filho pediu a palavra para registrar a presença, no plenário, do
12 Professor Osório Abath, do Dr. Josias Batista, que vem a ser, respectivamente, pai e tio
13 da ex-Secretária de Estado da Saúde, Dra. Roberta Batista Abath. O Conselheiro Antônio
14 Nominando Diniz Filho, na oportunidade, registrou, também, a presença do Dr. Gustavo
15 Rique Moraes, seu cardiologista. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra,
16 o Presidente fez os seguintes comunicados: “1- Informo que já começamos o segundo
17 semestre do ano e alcançamos excelentes metas no primeiro semestre, quanto a
18 julgamento de processos, notadamente, de Prestação de Contas e para que continuemos
19 nesse ritmo, informo que temos quarenta processos nos gabinetes dos Relatores e vinte
20 e seis no Ministério Público, já na etapa final para instrução e o respectivo julgamento. 2-
21 Informo que a Presidência emitiu Circular a todos os Prefeitos prorrogando para o dia 31
22 de julho de 2018 o prazo para a atualização dos dados do Sistema GeoPb, com o
23 cadastro e manutenção das informações de obras públicas de todo o Estado da Paraíba,
24 em razão da necessidade de ajustes no sistema após a conclusão da Caravana das
25 Obras; 3- Comunico que a Presidência determinou o bloqueio das contas bancárias da
26 Câmara Municipal de Tacima, por não ter remetido a este Tribunal o balancete do mês de
27 maio de 2018. Apenas a Câmara Municipal de Tacima deixou de remeter o balancete do
28 mês de maio ao Tribunal. Esse mês houve um fato marcante, que foi a remessa de todos
29 os municípios, logicamente com exceção de Tacima, remeteram o balancete, até do dia
30 28, não esperando chegar o final do mês. 4- Informo que hoje e amanhã, a ECOSIL
31 estará realizando, nos dois turnos, o 3º Módulo do Curso de Aperfeiçoamento em
32 Administração Pública – CAAP 2018 – Instrumento de Orçamento, Planejamento e
33 Gestão, sob o comando da ACP Maria Zaira Chagas Guerra, tendo como público
34 servidores públicos e jurisdicionados. 5- No próximo dia 06 de julho, será realizado o

1 Curso Brigada de Incêndio, capitaneado pelo Tenente Coronel Bombeiro Rosinaldo Silva
2 e o Soldado Bombeiro Neto. Participarão do curso os servidores que integram a MEG. 6-
3 O setor médico do Tribunal estará realizando, nos dias 04 e 05 de julho do corrente ano,
4 nos horários das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30horas, campanha de vacinação
5 contra o vírus da influenza. A vacinação, no primeiro dia, será destinada, exclusivamente,
6 para os servidores da Casa. No dia 05, poderão se vacinar servidores e seus
7 dependentes, desde que maiores de 12 anos. Então é mais um serviço do Tribunal, em
8 prol dos seus servidores e seus dependentes. 7- O CCAS informa que, no próximo
9 sábado, dia 07/07, ocorrerá o V Concerto da temporada 2018 da Orquestra Sinfônica
10 Municipal de João Pessoa, no Centro Cultural Ariano Suassuna, à partir das 18 horas,
11 sob a regência do Maestro Laércio Diniz e a participação especial do Violinista Daniel
12 Espinoza, ocasião em que será aberta a exposição “Cenas da Paraíba”, do Artista
13 Plástico Alexandre Prazim. Estão todos convidados. No seguimento, Sua Excelência o
14 Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, submeto ao Tribunal Pleno, que
15 aprovou, à unanimidade, os seguintes VOTOS DE PESAR: 1- Voto de Pesar em razão do
16 falecimento, na última quinta-feira (dia 28), da Sra. Nyere Martins Pereira, que lutava,
17 desde o ano passado, contra um câncer de pulmão. Dona Nyere, era mãe do Presidente
18 do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, era viúva
19 do jurista Joás de Brito Pereira, com quem teve seis filhos, além de Joás, Clélia, Carlos
20 Roberto, Carmen Silvia, Rejane e Cláudio; 2- O jornalismo regional perdeu um dos seus
21 grandes quadros. Faleceu, no último domingo, aos 83 anos de idade, no Recife, o
22 jornalista, advogado, poeta e ensaísta Orlando Tejo. Natural de Campina Grande, onde
23 nasceu em 1935, Tejo, de longa militância na imprensa paraibana, era uma das grandes
24 expressões da cultura nordestina. Ele se fez conhecido e admirado pela profundidade de
25 seus textos e suas análises. Sua obra mais difundida, o livro “Zé Limeira, o Poeta do
26 Absurdo”, editado no início dos anos de 1980, é fruto de sua memória impressionante.
27 Dono de uma verve encantadora, sua morte abre uma lacuna a ser dificilmente
28 preenchida nos meios culturais da Paraíba que tanto amou. Em seguida, o Advogado
29 John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes pediu a palavra para, em nome da Ordem
30 dos Advogados do Brasil, seccional Paraíba, e da Associação dos Advogados
31 Municipalistas da Paraíba, expressar seu apoio aos votos de pesar apresentados pelo
32 Presidente da Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Passando à fase de
33 **Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à
34 unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- da Procuradora do Ministério Público de

1 Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, solicitando o gozo de 30 dias de suas
2 férias regulamentares, referente ao 2º período de 2016, a partir do dia 16/07/2018; 2- da
3 Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz,
4 solicitando o gozo de 30 dias de suas férias regulamentares, sendo 15 dias do 2º período
5 de 2016 e 15 dias do 1º período de 2017, a partir do dia 02/07/2018; 3-da Procuradora do
6 Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão solicitando o
7 adiamento de ambos os períodos de suas férias aprazadas para o exercício de 2018, a
8 se iniciar no dia 02/07 a 31/07 e 03/09 a 02/10, para serem gozadas em período
9 posterior, tendo em vista ter sido designada para funcionar junto à Eg. 2ª Câmara, em
10 substituição ao titular, em gozo de férias. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua
11 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-18772/17 – Recurso de Apelação**
12 **interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em face da decisão**
13 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00255/18, que deu provimento ao Recurso de**
14 **Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CABEDELLO, Sr. Wellington**
15 **Viana França. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo voto de**
16 **desempate do Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o
17 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido
18 de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba conheça do recurso de apelação,
19 tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dê-
20 lhe provimento para: 1- Reformar o Acórdão AC2-TC-00255/18, considerando justa a
21 Decisão Singular DS2-TC-00056/17, referendada pelo Acórdão AC2-TC-02294/17; 2-
22 Julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2017 e o Contrato 0261/2017; 3-
23 Recomendar ao Prefeito Constitucional de Cabedelo que se abstenha de proceder a
24 novas contratações de serviços advocatícios de consultoria e/ou assessoria sem
25 completa e objetiva demonstração da impossibilidade de tais demandas serem atendidas
26 pelos servidores lotados nos diversos setores da Administração Pública Municipal. O
27 Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pela manutenção do Acórdão AC2-TC-00255/18,
28 entendendo que o assunto pode ser melhor discutido, no acompanhamento da gestão. O
29 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Marcos
30 Antônio da Costa votou com o Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva
31 Santos votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
32 Configurado o empate na votação, Sua Excelência o Presidente reservou, para proferir
33 seu voto de desempate, na presente sessão. Em seguida, o Presidente fez alguns
34 esclarecimentos acerca da matéria e, proferiu seu voto de desempate, acompanhando a

1 proposta do Relator. Aprovada, à maioria, a proposta do Relator, com o voto de
2 desempate do Presidente. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta,
3 nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04093/16 –**
4 **Prestação de Contas Anual da ex-gestora da Secretaria de Estado da Saúde, Sra.**
5 **Roberta Batista Abath, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Antônio
6 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Thiago Nunes Abath
7 Cananéa (OAB-PB 15258). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
8 autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com
9 ressalvas as contas da ex-gestora da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Roberta
10 Batista Abath, durante o exercício de 2015; 2- Determinar à Auditoria para acompanhar o
11 cumprimento das decisões emanadas do Processo TC nº13.958/14, nas PCAs
12 subsequentes; 3- Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde no sentido de guardar
13 estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira,
14 aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas
15 infraconstitucionais pertinentes; utilizar o regime de adiantamento apenas para situações
16 excepcionais previstas em lei. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
17 **TC-04728/15 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SAPÉ, Sr.**
18 **Flávio Roberto Malheiros Feliciano, bem como da gestora do Fundo Municipal de**
19 **Saúde, Sra. Wiviane Eugenia Paiva e do ex-gestor do Fundo Municipal de**
20 **Assistência Social, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, relativas ao exercício de**
21 **2014.** Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral
22 de defesa: Advogado Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB-PB-13264) e o Consultor
23 Previdenciário Sr. Rocine Nunes Rodrigues. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
24 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no
25 art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da
26 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual
27 n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do mandatário
28 da Urbe de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, relativas ao exercício
29 financeiro de 2014, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de
30 Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a
31 elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2- Com fundamento no art. 71, inciso
32 II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do
33 Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º
34 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue

1 irregulares as contas de gestão dos ordenadores de despesas da Comuna de Sapé/PB,
2 Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, e do Gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.
3 Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, e regulares com ressalvas as contas de gestão da
4 Administradora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Wiviane Eugênia Paiva,
5 concernentes ao exercício financeiro de 2014; 3- Informo a Sra. Wiviane Eugênia Paiva
6 que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
7 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
8 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
9 conclusões alcançadas; 4- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica
10 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aplique multas individuais ao Chefe do
11 Poder Executivo, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, CPF n.º 048.266.124-00, e ao
12 Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, CPF n.º
13 977.655.204-82, nos valores, nesta ordem, de R\$ 5.000,00 e R\$ 2.000,00,
14 correspondente a 103,67 e 41,47 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba
15 – UFRs/PB; 5- Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário
16 das penalidades, 103,67 e 41,47 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
17 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,
18 de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a
19 este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
20 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
21 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
22 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
23 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
24 TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Sapé/PB,
25 Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, o Administrador do Fundo Municipal de Saúde, Sr.
26 Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, e à Gerente do Fundo Municipal de Assistência
27 Social, Sra. Wiviane Eugênia Paiva, não repitam as irregularidades apontadas nos
28 relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
29 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7- Independentemente do trânsito
30 em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da
31 Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo
32 – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União – TCU na Paraíba para conhecimento e
33 adoção das providências cabíveis, especificamente em relação às obras de
34 CONSTRUÇÕES DE DUAS CRECHES, PADRÃO FNDE, TIPO B, ambas localizadas na

1 Urbe de Sapé/PB e custeadas com recursos federais; 8- Também independentemente do
2 trânsito em julgado da decisão e com fulcro no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75,
3 cabeça, da *Lex legum*, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina
4 Grande/PB acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos patronais
5 incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Sapé/PB, com recursos
6 próprios, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social,
7 devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2014; 9-
8 Iguamente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no
9 art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Federal, comunique à Presidente do
10 Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé –
11 PREVSAPÉ, Sra. Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, sobre da falta de
12 transferência de recursos do Município, inclusive do Fundo Municipal de Saúde e Fundo
13 Municipal de Assistência Social, à entidade de seguridade local, atinentes à parte das
14 obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência
15 Social – RPPS e à competência de 2014; 10- Da mesma forma, independentemente do
16 trânsito em julgado da decisão e com apoio no referido art. 71, inciso XI, c/c o art. 75,
17 *caput*, da Lei Maior, encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral
18 de Justiça do Estado e à ilustre Procuradoria da República na Paraíba, para as
19 providências cabíveis. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu vista do processo. Os
20 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa reservaram seus
21 votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-05812/18 – Prestação de Contas Anual**
22 **da Prefeita do Município de LOGRADOURO, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho,**
23 **relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.
24 Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-
25 19279). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No
26 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Logradouro,
27 parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo da Prefeita Municipal,
28 Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho, referente ao exercício de 2017, com as
29 ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando
30 o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2-
31 Conceder o prazo de 10 (dez) dias à Prefeita Municipal, Senhora Célia Maria de Queiroz
32 Carvalho, para que venha aos autos justificar a irregularidade pertinente à ausência de
33 transparência em operação contábil, carecendo de esclarecimentos e comprovação, em
34 relação a não identificação, no Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 1519/1523, dos

1 “Créditos a Curto Prazo”, no valor de R\$ 22.358,78, sob pena de imputação do valor
2 indicado, com recursos de suas próprias expensas, além de ser sancionada com multa e
3 outras cominações aplicáveis à espécie; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de
4 gestão, da Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho, relativas ao exercício de 2017; 4-
5 Recomendar à Administração Municipal de Logradouro, no sentido de não repetir as
6 falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos
7 ditames da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 8.666/93,
8 das normas e princípios de Contabilidade, advertindo que as incorreções que foram aqui
9 desconsideradas, poderão ser levadas a efeito no exercício de 2018, para que não mais
10 se repita, sob pena de, neste caso, serem admitidas com caráter mais rigoroso, inclusive
11 no valor da multa a ser aplicada e, por fim, em relação a despesas com doações,
12 promova a adequação necessária para que gastos a este título revestam-se de suficiente
13 comprovação, dando-se a estes a máxima lisura, especialmente: 4.1 - dar fiel
14 cumprimento da Lei Municipal n.º 77/2001, que trata sobre a destinação de recursos para
15 atender doações a pessoas carentes, ofertando o objeto do pleito, a data da concessão e
16 os documentos comprobatórios de carência do requerente; 4.2 - quando a doação for de
17 horas-trator para preparação do solo para plantio de cereais e para limpeza de barreiros,
18 demonstrar os dados sobre as propriedades beneficiadas. Aprovado voto do Relator, à
19 unanimidade. **PROCESSO TC-04156/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
20 **ex-Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. Anderson Monteiro Costa, contra**
21 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0053/17 e no Acórdão APL-TC-**
22 **00313/17, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2014.** Relator:
23 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado Marco
24 Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902), que, na oportunidade suscitou preliminar,
25 que foi rejeitada, à unanimidade, no sentido de reanálise pela Auditoria, as questões
26 relacionadas às contratações por excepcional interesse público. **MPCONTAS:** manteve o
27 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte
28 conheça do recurso de reconsideração, dado o atendimento aos pressupostos de
29 admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra as decisões
30 recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou, no sentido de que esta Corte
31 conheça do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento, para o fim de que se emita
32 parecer favorável à aprovação das contas de governo, julgamento regular com ressalvas
33 as contas de gestão, com recomendações. **O Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
34 **Filho** pediu vista do processo, solicitando o retorno para a sessão do dia 18/07/2018. O

1 Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo reservou seu voto para àquela
2 sessão. **PROCESSO TC-05881/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do**
3 **Município de TRIUNFO, Sr. José Mangueira Torres, relativa ao exercício de 2017.**
4 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o
5 Presidente convocou o Relator para atuar, na qualidade de Conselheiro em exercício,
6 tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio
7 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-
8 PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
9 No sentido de esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo
10 do Prefeito do Município de Triunfo, Sr. José Mangueira Torres, relativas ao exercício de
11 2017, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele
12 Município; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Mangueira
13 Torres, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. José
14 Mangueira Torres, no valor de R\$ 3.000,00, em razão das inconsistências verificadas,
15 com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
16 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de
18 omissão; 4- Recomende à administração municipal que adote medidas visando evitar a
19 repetição das falhas constatadas no exercício em análise, priorizando, sobretudo, as
20 aplicações em ações e serviços de saúde pública. **O Conselheiro Arnóbio Alves Viana**
21 **pediu vistas do processo.** Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos
22 Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão, com a declaração de
23 impedimento do Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Retomando a
24 ordem natural da pauta de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
25 **05029/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA DE**
26 **DENTRO, tendo como Presidente o Vereador Leandro da Costa Vieira, relativa ao**
27 **exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:**
28 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
29 esta Corte decida: 1- Julgar regular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de
30 Lagoa de Dentro, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Leandro da
31 Costa Vieira, com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de
32 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
33 **PROCESSO TC-05603/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**
34 **de POMBAL, tendo como Presidente o Vereador Rogério Martins de Arruda, relativa ao**

1 exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **MPCONTAS:**
2 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Foi no sentido de que
3 esta Corte decida: 1- Julgar regular as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pombal,
4 sob a responsabilidade do Vereador Rogério Martins de Arruda, relativa ao exercício de
5 2017, com a declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade
6 Fiscal (LC nº 101/2000). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
7 **04803/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
8 **CONDADO, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão,** contra decisão consubstanciada no
9 **Acórdão APL-TC-00052/14,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de
10 **2012.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
11 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
12 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta
13 Corte decida: 1- Preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e
14 pelo não acolhimento das preliminares levantadas pelo interessado quanto à ofensa aos
15 princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa e ausência de
16 motivação da decisão guerreada; 2- No mérito, pelo seu provimento, afastando a multa
17 aplicada ao recorrente, Sr. Caio Rodrigues Bezerra Paixão, pelo Acórdão APL-TC-
18 00584/16, tendo em vista o cumprimento da determinação imposta pelo item 2.02.5 do
19 Acórdão APL TC 00052/14. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
20 **04319/11 – Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada no **Acórdão**
21 **APL-TC-00209/2017,** por parte da Prefeita do Município de **ITAPOROROCA, Sra.**
22 **Elissandra Maria Conceição de Brito,** emitido quando da apreciação das contas do
23 **exercício de 2010,** tendo como gestores os Srs. Celso de Moraes Andrade Neto e Erilson
24 **Cláudio Rodrigues.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral
25 de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
26 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
27 de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar o cumprimento da determinação do Acórdão
28 APL TC nº 00209/2017 pela Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito, atual Prefeita de
29 Itapororoca, na qualidade de sucessora dos Srs. Celso de Moraes Andrade Neto e Erilson
30 Cláudio Rodrigues, bem como pelo recolhimento da multa feito pelo gestor, Sr. Celso de
31 Moraes Andrade Neto, conforme Certidão de quitação de débito (fls. 750); 2- Determinar a
32 Corregedoria deste Tribunal que faça novel provocação à Procuradoria-Geral do Estado,
33 a fim de se repisar a necessidade de se instaurar procedimento visando à cobrança
34 judicial da multa aplicada por esta Corte de Contas ao Sr. Erilson Cláudio Rodrigues, ex-

1 Prefeito do Município de Itapororoca. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
2 **PROCESSO TC-04299/15 – Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada
3 **no Acórdão APL-TC-00083/17, por parte do ex-Prefeito do Município de CAIÇARA, Sr.**
4 **Cicero Francisco da Silva**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de
5 **2014**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. **MPCONTAS:** manteve o
6 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Nos sentido de que esta Corte
7 decida encaminhar cópia desta decisão à Auditoria para verificação na prestação de
8 contas do município de Caiçara, relativa ao exercício de 2018, referente à adoção de
9 providências necessárias à regularização das situações: a) Regularização das situações
10 caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso
11 público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante
12 concurso público; b) Medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do disposto no
13 art. 23 da Lei Complementar 101/00; c) Regulamentação da Lei de Acesso à informação
14 e disponibilização ao requisito “tempo real” (item V do APL-TC- 00083/17). Aprovado o
15 voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06035/18 – Prestação de Contas**
16 **Anual da Mesa da Câmara Municipal de MATARACA, tendo como Presidente o Vereador**
17 **Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra**, relativa ao exercício de **2017**. Relator:
18 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
19 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular
20 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca, de responsabilidade do Sr.
21 Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, relativa ao exercício de 2017; 2- Declarar o
22 atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC n°
23 101/2000. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05062/18 –**
24 **Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de FAGUNDES, tendo como**
25 **Presidente o Vereador Alexandro Dantas Souza**, relativa ao exercício de **2017**. Relator:
26 **Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa:
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
28 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta
29 Corte decida julgar regular as contas da Mesa da Câmara Municipal de Fagundes, de
30 responsabilidade do Sr. Alexandro Dantas Souza, relativa ao exercício de 2017. Aprovado
31 o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06231/18 – Prestação de Contas**
32 **Anual da Mesa da Câmara Municipal de CALDAS BRANDÃO, tendo como Presidente o**
33 **Vereador Saulo Rolim Soares**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: **Conselheiro em**
34 **exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a

1 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
2 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida julgar
3 regular com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Caldas Brandão, de
4 responsabilidade do Sr. Saulo Rolim Soares, relativa ao exercício de 2017, com as
5 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

6 **PROCESSO TC-19246/17 – Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão para**
7 **examinar os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município**
8 **de INGÁ, tendo como responsável o Prefeito Sr. Manoel Batista Chaves Filho,**
9 **concernente ao exercício financeiro 2018.** Relator: Conselheiro em exercício Renato
10 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
11 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela aplicação
12 de multa ao responsável, e remessa dos autos à Prestação de Contas do exercício de
13 2018. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Com base no art. 56, inciso II,
14 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993)
15 e no art. 32 da Resolução Normativa RN – TC N.º 07/2004, aplicar multa pessoal ao
16 Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, CPF n.º 133.347.434-
17 20, no valor de R\$ 1.600,00, correspondente a 33,17 Unidades Fiscais de Referência do
18 Estado da Paraíba – UFRs/PB; 2- Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento
19 voluntário da penalidade, 33,17 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
20 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,
21 de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a
22 este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
23 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
24 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
25 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
26 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
27 TJ/PB; 3- Encaminhar os autos à Corregedoria desta Corte de Contas para controle do
28 recolhimento da penalidade imposta e, em seguida, remeter o caderno processual à
29 Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V para subsidiar a análise
30 do Processo de Acompanhamento da Gestão de 2018, Processo TC n.º 00165/18.
31 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua
32 Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:32 horas, comunicando que
33 não havia processos para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da
34 Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 27 de junho a

1 03 de julho de 2018, foram distribuídos 06 (seis) processos, por vinculação, de
2 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 602
3 (seiscentos e dois) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo
4 Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata,
5 que está conforme.

6 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de julho de 2018.**

Assinado 9 de Julho de 2018 às 08:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Julho de 2018 às 10:43



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 12 de Julho de 2018 às 18:54



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Julho de 2018 às 08:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Julho de 2018 às 12:00



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Julho de 2018 às 08:10



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Julho de 2018 às 16:27



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Julho de 2018 às 12:23



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL